



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2022.**

**Dispõe sobre a proibição de carga e descarga de caminhões e veículos pesados nos principais logradouros do Município de Vila Velha, bem como concede o prazo de um ano para que os supermercados, lojas de construção e demais estabelecimentos que necessitam realizar carga e descarga de mercadorias providenciem recuo/estacionamento nas vias públicas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a carga e descarga de caminhões (veículos pesados) nas principais vias e eixos viários do Município de Vila Velha, nos horários das 06h às 10h e das 16h às 20h nos dias úteis e no horário das 06h às 10h aos sábados.

**§ 1º** No período noturno, os caminhões que operarem no período noturno precisarão obedecer a sinalização do CNT E CTB, sob pena de autuação do estabelecimento perante a Prefeitura, e do veículo perante ao DETRAN/ES.

**§ 2º** Todas as Portarias e leis vigentes que regulamentam a carga e descarga no Município de Vila Velha deverão ser adequadas ao estabelecido nesta lei.

**Art. 2º** A sinalização viária (placas e sinais), bem como organizar a atuação de Agentes de Trânsito de forma a dar fiel cumprimento desta lei,

**Art. 3º** O eixo abrangido nesta proibição envolve todas as vias deste

**Art. 4º** Aos infratores dos dispositivos deste Decreto serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos XVIII e XIX do Art. 181 e no disposto no inciso X do art. 182 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único:** A notificação e autuação serão realizadas no CPF e no CNPJ dos infratores, com aplicação de multa no valor entre 50 mil e 100 mil UFIRS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**Art. 5º** Os estabelecimentos terão o prazo de 06 (seis) meses para promover a construção de recuo ou estacionamento para caminhões ou veículos que farão carga e descarga de mercadorias nas vias públicas descritas no art. 3º desta Lei.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que comprovarem ter feito o recuo ou estacionamento para carga e descarga, de modo a não atrapalhar o trânsito dos logradouros do art. 3º, poderão promover carga e descarga nos horários descritos no art. 1º desta lei.

**Art. 6º** Esta Lei complementa a Lei Complementar 065/2018, sem prejuízo do disposto na referida lei, bem como é uma complementação à Lei 046/2016 (código de obras) e Lei da Calçada Legal de Vila Velha (lei municipal 5477/13 e 5566/14 e trata da padronização das calçadas no município de Vila Velha, de acordo com o Decreto Federal nº. 5296/04, a NBR 9050/2004 e suas atualizações).

**Art. 7º** Esta Lei concede à Guarda Municipal poder para fiscalizar as infrações à presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei complementa e se adequa ao Plano de mobilidade urbana do Município de Vila Velha.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, 21 de dezembro de 2022.

**JONIMAR SANTOS OLIVEIRA**  
**VEREADOR PSC**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**JUSTIFICATIVA**

Vereador Jonimar Santos Oliveira, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que trata da **proibição de carga e descarga de caminhões e veículos pesados nos principais logradouros do Município de Vila Velha, bem como concede o prazo de um ano para que os supermercados, lojas de construção e demais estabelecimentos que necessitam realizar carga e descarga de mercadorias providenciem recuo/estacionamento nas vias públicas.**

O anexo I do CTB define o conceito de *OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA – imobilização do veículo, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga, na forma disciplinada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente com circunscrição sobre a via.*

Este vereador tem recebido várias reclamações de munícipes acerca do trânsito ocasionado pelos caminhões (veículos pesados) que promovem a carga e descarga de mercadorias em vias públicas de modo a atrapalhar o trânsito, como pode se observar nas fotos anexas.

Desse modo, a proposição da presente lei tem como objetivo melhorar o trânsito e a qualidade devida dos munícipes de Vila Velha, sendo certo que é responsabilidade dos supermercados e outros estabelecimentos que promovem carga e descarga de mercadorias em via pública, criar meios que venham a mitigar o impacto no trânsito.

Nessa linha, a melhor solução é a construção de recuo ou estacionamento para veículos pesados.

Assim, a aprovação do presente projeto de lei se torna uma questão de respeito e garantia de direitos da população de Vila Velha.

Plenário da Câmara de Vereadores de Vila Velha, 21 de dezembro de 2022.

**JONIMAR SANTOS OLIVEIRA**  
**VEREADOR PSC**